



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Leopoldo  
Secretaria Municipal de Assistência Social



## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DE SÃO LEOPOLDO**

**Edital Nº 09/2023 - Execução: 2024-2025**



## SUMÁRIO

1. REGRAS GERAIS .....	3
2. OBJETO.....	3
3. DEFINIÇÃO, OBJETIVOS IMPACTOS ESPERADOS E MONITORAMENTO DO SERVIÇO.	4
4. PÚBLICO .....	6
5. GERENCIAMENTO DO SERVIÇO .....	8
6. SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA .....	11
7. PROVISÕES NECESSÁRIAS À OFERTA DO SERVIÇO E TRABALHO PSICOSSOCIAL A SER GARANTIDO.....	12
8. DO CERTAME.....	19
9. QUANTO À PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SÃO LEOPOLDO.....	24
10. PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	24
11. BASE LEGAL E TEÓRICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	24
12. DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES.....	25
13. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	26



## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

### **SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DE SÃO LEOPOLDO**

**Edital Nº .../202 - Execução: 2024-2025**

A Prefeitura Municipal de São Leopoldo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS, em conformidade com a Lei Federal N.º 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal N.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e pelo Decreto Municipal N.º 9.163, de 20 de novembro de 2018, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, com o objetivo de firmar parceria com Organizações da Sociedade Civil (OSC), através de termo de colaboração, para consecução de finalidades de interesse público e realizar ações previstas na Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Básica, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009) do Conselho Nacional de Assistência Social, **para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes com idades entre 6 e 17 anos completos, no biênio 2024 - 2025.**

#### **1. REGRAS GERAIS**

1.1 O presente PROCESSO SELETIVO rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas da Lei Federal N.º 13.019/2014, demais disposições legais aplicáveis, bem como as constantes neste edital, que as instituições participantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente;

1.2 As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas;

1.3 O Processo Seletivo a que se refere este edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com a legislação vigente;

1.4 O presente edital e seus anexos serão disponibilizados na imprensa local, no site <http://www.saoleopoldo.rs.gov.br>, no átrio da Prefeitura Municipal de São Leopoldo.

#### **2. OBJETO**

Selecionar Organizações da Sociedade Civil (OSC) para ofertar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, para crianças e adolescentes residentes em São Leopoldo, na faixa etária de 06 anos completos a 17 anos, 11 meses e 30 dias, com base nas legislações e orientações técnicas vigentes, cujas famílias sejam referenciadas e encaminhadas por serviços



específicos da rede socioassistencial, mediante a assinatura de termo de colaboração com a Prefeitura Municipal de São Leopoldo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

### 3. DEFINIÇÃO, OBJETIVOS, IMPACTOS ESPERADOS E MONITORAMENTO DO SERVIÇO

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é um serviço de Proteção Social Básica que possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e na afirmação dos direitos e no desenvolvimento de potencialidades, com vistas à construção e alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais vivenciadas. O serviço deve ser organizado de modo a ampliar trocas culturais, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade e fortalecer vínculos familiares e comunitários. O quadro abaixo condensa os objetivos gerais, os objetivos específicos, os impactos esperados, os indicadores e os meios de verificação através dos quais a secretaria gestora da parceria irá realizar a sistematização das informações que possibilitarão o monitoramento, a execução e a qualificação da oferta do serviço.

OBJETIVOS GERAIS	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	IMPACTOS ESPERADOS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
1. Assegurar o convívio familiar e comunitário e a autonomia de crianças, adolescentes e famílias atendidas	1.1 Assegurar a acolhida de crianças, adolescentes e suas famílias visando a promoção dos direitos sociais, civis e políticos	Prevenção e redução das ocorrências de situações de vulnerabilidade e social;	Nº de Famílias atendidas; Tempo médio de permanência de crianças e adolescentes no serviço; Percentual de público prioritário atendido; Adequação do Plano de Trabalho às diretrizes estabelecidas pelo Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – PDMDHCA; Número de atividades promovidas sobre cada uma das temáticas de trabalho elencadas no item “7.6 Proposta Política Pedagógica em conformidade com as proposições do Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (PDMDHCA) e demais temas relacionados ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes e à diversidade da vida em sociedade”; Nº de repasses de brinquedos, jogos, livros, materiais pedagógicos e esportivos para crianças e adolescentes atendidos	RMA Listas de Participação do SCFV Instrumento de Monitoramento do SCFV/SISC Relatório de Prestação de Contas e Execução do Objeto Relatórios de Desvinculação dos SCFV Relatórios de Alteração de situação de vulnerabilidade social dos SCFV
	1.2 Estimular a participação de crianças, adolescentes e suas famílias na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo	Prevenção e redução da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência;		
2. Complementar o trabalho social com famílias, prevenindo a	2.1 Promover o acesso de crianças, adolescentes e suas famílias a benefícios e serviços socioassistenciais	Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais; Aumento no	Nº de crianças e adolescentes participantes do SCFV com documentação civil regularizada; Nº de crianças e adolescentes com carteira de vacinação atualizada;	Demais listagens e/ou documentos



ocorrência e/ou o agravo de situações de risco social	2.2 Acompanhar as famílias atendidas em conjunto com a rede socioassistencial e intersetorial	número de crianças e adolescentes que conheçam as instâncias de denúncia e recurso em casos de violação de seus direitos; Redução da insegurança alimentar; Fortalecimento do trabalho em rede; Redução da evasão escolar; Totalidade das famílias orientadas e encaminhadas para imunização, de acordo com faixa etária e Calendário Nacional de Vacinação.	Nº de crianças e adolescentes em Acolhimento Institucional participando do SCFV; Nº de refeições disponibilizadas semanalmente pelo SCFV; Nº de famílias atendidas com diagnóstico realizado através da Escala Brasileira de Insegurança Alimentar (EBIA) e acompanhamento referente ao nível de segurança alimentar e nutricional (SAN); Nº de estratégias realizadas para repasse de alimentos com vistas a atenuar a insegurança alimentar (grave e moderada – de acordo com o EBIA) das famílias atendidas; Nº de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; Nº de participações da equipe do SCFV em reuniões de rede e microrrede; Nº de participações da equipe do SCFV em reuniões e plenárias de Conselhos de Direitos; Nº de encaminhamentos realizados à rede socioassistencial e intersetorial relacionados às vulnerabilidades sociais e/ou violações de direitos; Nº de visitas domiciliares realizadas em parceria com outros serviços/políticas do Sistema de Garantia de Direitos; Nº de crianças e adolescentes matriculadas e frequentando a escola; Nº de crianças e adolescentes em situação prioritária definida pelo código 05 (fora da escola e/ou com defasagem escolar superior a dois anos) que retomaram a escolarização após o ingresso no SCFV;	específicas/os
	2.3 Contribuir para a inserção, reinserção e permanência de crianças e adolescentes no sistema educacional			
3. Prevenir a segregação e a institucionalização de crianças e adolescentes através do desenvolvimento de habilidades e	3.1 Possibilitar o acesso a vivências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades	Prevenção de situações de isolamento social e de institucionalização; Aumento no número de adolescentes	Nº de atividades realizadas com crianças e adolescentes sobre o ECA e demais direitos humanos; Nº de atividades culturais, artísticas e/ou esportivas que crianças e adolescentes participaram, realizadas pelo SCFV; Nº de atividades culturais, artísticas e/ou esportivas que crianças e adolescentes atendidas pelo SCFV, foram levadas, pelo	
	3.2 Possibilitar o			



promoção da autonomia	reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas (específico para o Público 3, com faixa etária dos 15 aos 17 anos, 11 meses e 30 dias)  3.3 Promover e/ou envolver-se em ações comunitárias que promovam a localidade e as famílias residentes no território de atuação da Organização	autônomos e participantes na vida familiar e comunitária, com plena informação sobre seus direitos e deveres;  Aumento no número de crianças e adolescentes, inicialmente em situação de acolhimento institucional, atendidas pelo SCFV, que tenham retornado ao convívio familiar;  Aumento do número de adolescentes com qualificação básica para o mundo do trabalho.	SCFV, a participar, e que tenham sido promovidas por agentes externos ao SCFV;  Nº de crianças e adolescentes em Acolhimento Institucional participando do SCFV;  Nº de crianças e adolescentes em situação de acolhimento, atendidas pelo SCFV, que retomaram o convívio familiar (equipes do SCFV integrando as intervenções que culminaram com a desinstitucionalização);  Nº de adolescentes do Público III exercendo atividade remunerada na condição de jovem aprendiz;  Nº de adolescentes do Público III com acesso a cursos profissionalizantes;  Nº de crianças e adolescentes que participam de instâncias participativas e/ou comunitárias;  Nº de atividades realizadas pelo SCFV destinadas à comunidade, realizadas no espaço físico do SCFV ou em demais espaços no território.	
-----------------------	--	--	---	--

#### 4. PÚBLICO

O perfil do público usuário para o qual se destina o serviço em questão constitui-se de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco social e/ou violação de direitos, conforme o disposto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009) e nas resoluções da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) N.º 01/2013 e do Conselho Nacional de Assistência Social N.º 01/2013, ambas referentes ao Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Sendo assim, o público usuário eletivo se constitui da seguinte forma:

##### 4.1 Público Não Prioritário

Considera-se como público não prioritário do serviço de convivência os seguintes usuários:

- Crianças e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Crianças e adolescentes cujas famílias possuam perfil de renda para acesso a programas de transferência de renda, mas que, no entanto, ainda não tenham sido contempladas pelos mesmos;



- c) Crianças e adolescentes residentes em territórios com ausência ou precariedade na oferta de serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário;
- d) Crianças e adolescentes que vivenciam situações de fragilização de vínculos;
- e) Crianças e adolescentes de famílias com precário acesso a renda e a serviços públicos.

#### **4.2 Público Prioritário**

Considera-se como público prioritário do serviço de convivência os usuários que se encontram nas seguintes situações de vulnerabilidade e/ou violação de direitos:

- a) Em situação de isolamento;
- b) Trabalho infantil;
- c) Vivência de violência e/ou negligência;
- d) Fora da escola ou com defasagem escolar superior a 02 (dois) anos;
- e) Em situação de acolhimento;
- f) Em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;
- g) Egressos de medidas socioeducativas;
- h) Situação de abuso e/ou exploração sexual;
- i) Com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- j) Crianças e adolescentes em situação de rua;
- k) Vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência

#### **4.3 Formas de acesso**

O serviço destina-se a usuários referenciados nos CRAS, CREAS e Acolhimento Institucional, deste município. O acesso ao serviço de convivência se dará mediante a realização de avaliação e encaminhamento<sup>1</sup> realizados por profissional de nível superior (com registro profissional), integrante da equipe técnica de um dos seguintes serviços:

- a) Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) da região de abrangência de moradia da família;
- b) Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- c) Serviços de Acolhimento Institucional.

#### **4.4 Condições especiais de acesso e permanência**

##### **4.4.1 Destinação de, no mínimo, 50% da oferta para público em situação prioritária**

Com a adesão ao Reordenamento Nacional dos Serviços de Convivência, em 2013, o município de São Leopoldo pactuou o atendimento de 950 crianças e adolescentes, sendo necessária a destinação de, no mínimo, 50% das vagas pactuadas (475 metas) ao público prioritário acima descrito, fato este que deve ser comprovado através do registro no Sistema de Informações do Serviço de Convivência

---

<sup>1</sup> Através de instrumento padrão fornecido pela Secretaria de Assistência Social.



(SISC), a fim de garantir o repasse do cofinanciamento federal. Desta forma, a organização executora do serviço deverá se comprometer, o mais próximo possível, de garantir uma oferta “paritária”, contemplando 50% das vagas para o público prioritário e 50% para o público “não prioritário”.

#### **4.4.2 Preferência do acesso do “público prioritário” em detrimento do “público não prioritário”: atendimento via termo e atendimento via recurso próprio**

Além do compromisso relacionado ao cofinanciamento, o reordenamento implica em um compromisso ético e político ao garantir o direito à convivência comunitária, sobretudo de crianças e adolescentes que se encontrem em situação de risco social e/ou de violação de direitos. Desta forma, crianças e adolescentes que se encontrem em situação prioritária, têm prioridade no acesso e na permanência neste serviço, em detrimento do público identificado como “não prioritário” que já o esteja frequentando. Assim sendo, quando um usuário em situação prioritária demandar acesso ao serviço e o mesmo, no momento, não dispor de vaga em aberto, orientamos a proceder com a desvinculação de algum usuário que se encontre em situação “não prioritária”, para o devido ingresso do usuário em situação prioritária. O usuário que for desvinculado, dentro deste contexto, poderá seguir participando do serviço, porém através de metas financiadas com recursos próprios das organizações.

#### **4.4.3 Crianças em situação de acolhimento institucional**

Em uníssono à proposta da Diretoria de Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social, através deste edital recomendamos que todas as crianças e adolescentes que se encontrem em situação de acolhimento institucional estejam vinculadas a algum serviço de convivência parcerizado, entendendo a importância do direito à convivência comunitária, especialmente para este público, e dos efeitos desta ausência no contexto da suspensão e/ou rompimento dos vínculos familiares.

### **5. GERENCIAMENTO DO SERVIÇO**

A execução dos serviços prestados pelas organizações da sociedade civil, será acompanhada e monitorada por equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social (Diretoria de Proteção Social Básica, Diretoria Administrativa/Departamento de Convênios, Departamento de Planejamento e Gestão, Assessoria Jurídica) que serão responsáveis pelo acompanhamento da execução do objeto e da aplicação dos recursos, sem prejuízo das atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme o disposto na Lei Federal N.º13.019/2014. Desta forma, os setores da SAS citados acima são responsáveis pelas seguintes atividades:

- a) Realizar reuniões periódicas de acompanhamento, monitoramento, formação e avaliação contínuas do trabalho em rede, com a participação de representação das equipes executoras do serviço e das equipes dos CRAS;
- b) Analisar a prestação de contas e os relatórios de atividades referentes à execução do objeto que deverão ser entregues com periodicidade trimestral;
- c) Gerenciar e informar a situação das vagas (ocupadas e disponíveis) em cada uma das



organizações executoras;

d) Monitorar os indicadores da oferta e do impacto do serviço;

e) Propor adequações e o reordenamento de ações, quando necessário, visando a regularidade e a qualidade dos serviços prestados, assim como a observância das legislações e orientações técnicas vigentes.

## 5.1 FINANCIAMENTO DO SERVIÇO

A nomenclatura utilizada pelo Ministério da Cidadania para pactuação de financiamento refere-se a “meta”, entendida como Público atendido pelo serviço. O presente edital prevê o atendimento de 1.445 (um mil quatrocentos e quarenta e cinco) crianças e adolescentes e suas famílias, conforme os públicos abaixo descritos.

a) Público I: de 06 anos completos a 09 anos, 11 meses e 30 dias;

b) Público II: de 10 anos completos a 14 anos, 11 meses e 30 dias;

c) Público III: de 15 anos completos a 17 anos, 11 meses e 30 dias.

As organizações precisam garantir o atendimento de, no mínimo, 20% de cada um dos públicos acima listados, a fim de diversificar o convívio e as faixas etárias atendidas.

## 5.2 Valor por meta e dotação orçamentária

Cada meta atendida prevista neste edital corresponde ao pagamento de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) mensais, para o atendimento de 1.550 crianças e adolescentes. As organizações receberão o repasse mensal, **em conformidade com o número de metas efetivamente atendidas** em cada mês.

## 5.3 Décimo terceiro repasse

Para a execução da oferta do serviço de convivência no biênio 2024-2025, a Secretaria Municipal de Assistência Social contemplará as organizações da sociedade civil selecionadas através do presente edital com um décimo terceiro repasse, anual, no valor firmado via termo de colaboração.

## 5.4 Dotação orçamentária

A dotação orçamentária da parceria firmada com base no presente Edital será a seguinte:

ÓRGÃO 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE 02 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Projeto Atividade - 12.02.08.244.0043.2164

Dotação: 1194 - 33504300000000 - Subvenções Sociais

Recurso Livre - 0500

Dotação: 1195 - 33504300000000 - Subvenções Sociais

Recurso Vinculado - 0660 000318



## 5.5 Abrangência territorial

Para definir a distribuição de metas deste serviço de acordo com o interesse da municipalidade, foram levadas em consideração as seguintes bases de dados:

- Monitoramento dos atendimentos realizados, através do Instrumento de Monitoramento do SCFV, que é atualizado mensalmente pela Diretoria de Proteção Social Básica;
- Diagnóstico acerca da demanda pelo serviço de convivência, realizado com base em dados extraídos do Cadastro Único (Junho/2023), que mapeou o número de crianças e adolescentes com idade entre 06 e 17 anos completos que integram famílias com vulnerabilidade de renda (renda *per capita* de até 1/2 salário mínimo).

		Número de crianças e adolescentes com ½ salário per capita			
Região ↓	Faixa etária →	Público I (6 a 10 anos)	Público II (11 a 14 anos)	Público III (15 a 18 anos)	Total por Região
	<b>Centro</b>	1.549	1.055	970	<b>3.574</b>
	<b>Leste</b>	1.213	851	796	<b>2.860</b>
	<b>Nordeste</b>	1.852	1.306	1.158	<b>4.316</b>
	<b>Norte</b>	2.104	1.445	1.436	<b>4.985</b>
	<b>Oeste</b>	1.058	706	700	<b>2.464</b>
	<b>Total Municipal</b>	<b>7.776</b>	<b>5.363</b>	<b>5.060</b>	<b>18.199</b>

Face ao exposto, segue a distribuição de metas definida para este certame:

**a) Região Centro/Sul - 250 (duzentos e cinquenta) metas;**

Organizações da sociedade civil sediadas na região centro/sul da cidade que, porventura, sejam selecionadas, deverão atender às crianças e adolescentes residentes nas regiões Centro, Sul e Sudeste.

**b) Região Leste - 170 (cento e setenta) metas;**

Crianças e adolescentes residentes na região Sudeste poderão ser atendidos nos serviços ofertados na região Leste.

**c) Região Nordeste - 420 (quatrocentos e vinte) metas;**

**d) Região Norte - 440 (quatrocentos e quarenta) metas;**

**e) Região Oeste - 270 (duzentos e setenta) metas.**

## 6. SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA (SISC)

### 6.1 Definição e funcionamento



É a ferramenta de gestão das informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, cuja base de dados define o cálculo do cofinanciamento federal a ser repassado ao município. Sua atualização mensal possibilita o conhecimento da dinâmica das vagas nos serviços (inclusões e desvinculações), viabilizando o monitoramento das metas firmadas. Possibilita o acesso a informações de âmbito qualitativo fundamentais para o planejamento, avaliação e monitoramento da oferta, tais como a incidência de vulnerabilidades sociais por faixa etária, gênero, raça/cor, por organização executora, por região de abrangência e no município como um todo. Tais dados são fundamentais para o trabalho no âmbito da gestão, da rede socioassistencial e do controle social. O SISC funciona em integração com os bancos de dados do Cadastro Único/CECAD e CadSuas, que são as fontes dos dados de identificação e endereço dos usuários e dos dados das organizações e profissionais responsáveis pela execução indireta do serviço de convivência.

## **6.2 Inclusão e alteração de dados no sistema**

Será realizada pelo gestor municipal do sistema, designado pela Secretaria de Assistência Social. O processo de atualização das informações é mensal e a base de dados para realizá-la se constitui na análise e no cruzamento de dados entre as Listas de Usuários Participantes do SCFV (enviadas pelas Organizações da Sociedade Civil parcerizadas) e as Listas de Encaminhamentos para o SCFV (enviadas pelos CRAS e pelo CREAS). A integralidade deste processo é organizada a partir de diferentes ações previstas em um cronograma disponibilizado anualmente pela Diretoria de Proteção Social Básica.

## **6.3 Dados necessários para registrar os usuários**

Os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos serão incluídos no SISC através do Número de Identificação Social (NIS). Caso o usuário não esteja com seu NIS ativo, será vinculado no SISC a partir de um CADASTRO PROVISÓRIO. No caso dos usuários menores de 16 anos que se encontrem em situação de usuário em acolhimento institucional e cuja questão referente ao poder familiar já esteja definida na perspectiva do rompimento de vínculos, poderão ser incluídos no SISC via cadastro provisório, em conformidade com o disposto na Portaria MDS N.º 177 de 16 de junho de 2011 e nas discussões intrínsecas a este tópico. Os valores a serem repassados, através da parceria firmada com a Administração Pública, estarão diretamente vinculados aos registros oficiais neste sistema.

## **7. PROVISÕES NECESSÁRIAS À OFERTA DO SERVIÇO E TRABALHO PSICOSSOCIAL A SER GARANTIDO**

### **7.1 Ambiente Físico**

a) De acordo com a legislação vigente, especialmente a Resolução CNAS N.º 01/2013, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução Normativa do CMAS N.º 037/2011, e, ainda, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, o ambiente físico da organização deverá estar estruturado com, no mínimo:

- sala(s) para a realização de atendimento individualizado que assegurem privacidade e sigilo;



- sala(s) para a realização de atividades coletivas e comunitárias;
- cozinha;
- refeitório;
- sanitários;
- sala de informática;
- sala de equipe;
- espaços ao ar livre que viabilizem o brincar livre e/ou dirigido, práticas esportivas e a convivência, preferencialmente equipadas com pracinha, quadra esportiva, bancos, casinha e demais recursos que qualifiquem os momentos vivenciados;

Todas as instalações e espaços listados acima deverão dispor de adequadas condições de iluminação, ventilação, conservação, privacidade (salas de atendimento individualizado), salubridade, limpeza e acessibilidade em todos os ambientes.

As organizações que não disponham de toda a estrutura acima descrita deverão adequar-se em um prazo de 6 meses, após a assinatura do termo, podendo-se prorrogar mediante justificativa e pedido formal de dilação de prazo.

b) Alvará de Funcionamento e Alvará de Bombeiros próprios em cada endereço;

c) Local de execução do serviço: poderá ser em imóvel locado e/ou em propriedade da organização. Não se confunde local de prestação do serviço com a sede da organização da sociedade civil, que poderá ter o mesmo endereço. A mesma organização da sociedade civil poderá ter um ou mais locais de prestação de serviços, desde que apresente em cada um deles a documentação necessária exigida por este edital; deverá estar adequado à capacidade de atendimento informada no Plano de Ação unificado CMAS/COMDEDICA;

## 7.2 Recursos Materiais, Socioeducativos e Alimentação

- a) A organização deverá dispor de materiais permanentes e de consumo necessários à oferta do serviço, tais como: mobiliário, computadores, impressora, telefone, material escolar, materiais de limpeza e higiene, brinquedos, materiais pedagógicos, culturais e esportivos;
- b) Deverá ser fornecida 01 (uma) refeição diária, sendo a mesma o almoço, por turno, adequada ao desenvolvimento das crianças e adolescentes atendidos. O cardápio deverá ser elaborado por nutricionista e afixado em local visível na instituição.

## 7.3 Recursos Humanos

A composição das equipes deverá observar o número de vagas que a organização se propõe a atender. As exigências mínimas são:

- a) Um profissional responsável pela coordenação do serviço, totalizando carga horária de, no mínimo, **20 horas semanais**, por centro de convivência (núcleo). **O coordenador do serviço que possuir graduação em curso superior não poderá desempenhar, concomitantemente, as funções de coordenador e de técnico de nível superior em um mesmo serviço/organização.**
- b) A cada grupo de 20 (vinte) usuários deverá ter 01 (um) Educador(a) Social;
- c) Até 80 usuários: profissional(ais) de Nível Superior com formação em área prevista no SUAS,



preferencialmente nas áreas de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia, totalizando carga horária de **15 horas semanais; 1 assistente social e psicóloga**

d) De 81 a 150 usuários: **profissional(ais) de Nível Superior com formação em área prevista no SUAS**, preferencialmente nas áreas de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia, totalizando carga horária de **20 horas semanais**;

e) Acima de 151 usuários: **profissional(ais) de Nível Superior com formação em área prevista no SUAS**, preferencialmente nas áreas de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia, totalizando carga horária de **30 horas semanais**;

f) Profissional com formação em Nutrição, com carga horária de, no mínimo, **8 horas mensais**, para atender à diversidade de demandas relacionadas à segurança alimentar e nutricional (elaboração de cardápio, realização e ou orientação à equipe para a realização de oficinas socioeducativas, avaliação nutricional, entrevistas específicas, etc.).

Após 03 (três) meses da assinatura do termo de colaboração, as organizações deverão apresentar a listagem de trabalhadores e trabalhadoras que ocuparão os cargos/funções acima descritos, anexando o currículo de cada um dos mesmos, de forma a comprovar formação e/ou experiência de trabalho com políticas públicas, trabalho social com famílias e atendimento ao público de crianças e adolescentes.

Da mesma forma, ao longo da execução da parceria, as alterações no quadro de recursos humanos referentes às funções/cargos elencados acima, deverão ser informadas e formalizadas junto à Diretoria de Proteção Social Básica (através de ofício e relatório padronizado disponibilizado por esta diretoria), anexando o currículo que comprove a experiência do profissional contratado nos âmbitos citados acima.

## **7.4 Funcionamento do serviço**

### **7.4.1 Da oferta direta às crianças, adolescentes e suas famílias**

As atividades deverão ser realizadas em dias úteis em, no mínimo, 03 (três) vezes por semana, em turnos de 03 (três) horas diárias, nos turnos da manhã e tarde.

### **7.4.2 Reunião de equipe e planejamento de atividades**

As organizações da sociedade civil deverão destinar, no mínimo, 02 (duas) horas semanais para atividades de reunião, planejamento e educação permanente da equipe, sendo que as mesmas deverão ser realizadas em dia/turno e horário diferenciados dos quais ocorrerão os atendimentos diretos às crianças, adolescentes e suas famílias. As atividades de planejamento deverão constar no Plano de Trabalho e serem destinadas à qualificação do serviço como um todo e comprovadas na prestação de contas, juntamente com o Relatório de Execução do Objeto.

## **7.5 Trabalho social essencial ao serviço**

Todas as organizações da sociedade civil que ofertarem o serviço de convivência deverão adotar



metodologias e processos de trabalho com as famílias - atendendo ao princípio da **matricialidade sociofamiliar** do SUAS - e demais serviços das redes socioassistenciais e intersetoriais, garantindo a integralidade no atendimento prestado. As intervenções deverão ser realizadas nos seguintes formatos:

#### **7.5.1 Atendimento/acompanhamento às famílias:**

- a) Realização de acolhida, recepção, escuta qualificada e acompanhamento sistemático das famílias, priorizando o sistema de garantia de direitos;
- b) Elaboração e manutenção de prontuários, Planos de Atendimento e demais relatórios;
- c) Realização de atividades coletivas voltadas às famílias que, dentre seus objetivos, também contemplem atividades de formação<sup>2</sup>;
- d) Articulação com a rede socioassistencial e demais políticas setoriais para encaminhamento das famílias para o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios.

#### **7.5.2 atendimentos coletivos às crianças e adolescentes:**

- a) Realização de grupos socioeducativos, conforme bases legais e teóricas do presente edital e em conformidade com as necessidades integrais de cada faixa etária.

#### **7.5.3 atendimentos individualizados às crianças e adolescentes:**

- a) Realização de acolhida, recepção e escuta qualificada;
- b) Elaboração e atualização do Prontuário Familiar e documentações técnicas necessárias (relatórios, guias de encaminhamentos, etc.) de prontuários, Planos de Atendimento e demais relatórios;
- c) Atendimento e/ou acompanhamento sistemático da criança e do adolescente, priorizando o sistema de garantia de direitos;
- d) Articulação com a rede socioassistencial e demais políticas setoriais para encaminhamento das famílias para programas, projetos, serviços e benefícios.

#### **7.5.4 Trabalho articulado em rede:**

- a) Articulação com a rede de serviços locais e/ou setoriais descrita/prevista no Plano de Trabalho;
- b) Participação e protagonismo na rede socioassistencial do território de abrangência de atuação do serviço;
- c) Realização de ações conjuntas visando o efetivo fortalecimento de vínculos, a integralidade do acesso e do exercício de direitos humanos e socioassistenciais;
- d) Notificação da ocorrência de risco social e/ou violações de direitos, seguindo protocolos e fluxos

---

<sup>2</sup> Em conformidade com proposição do Plano Decenal Municipal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (PMDDHCA), Eixo 01, Diretriz 1, Objetivo Estratégico 1.2, Ação 1.2.1.



vigentes, de forma a garantir os encaminhamentos e atendimentos necessários;  
e) Conhecimento do território, mobilização e atuação da/na comunidade.

## **7.6 Proposta Político Pedagógica dos Serviços de Convivência em conformidade com as proposições do Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (PDMDHCA) e demais temas referentes ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes e à diversidade da vida em sociedade**

A organização deverá elaborar e/ou reordenar a proposta pedagógica do serviço de convivência de maneira a contemplar, através dos atendimentos individualizados e coletivos, de oficinas, dinâmicas, brincadeiras, rodas de conversa, produção de conteúdo expositivo e de mídias diversas, passeios, visitas guiadas e exploração do território, intervenções que abordem e/ou que possibilitem o acesso às seguintes temáticas e pautas:

**a) Cidadania:** direitos humanos de crianças e adolescentes; denúncia de violações de direitos, reflexão sobre o trabalho infantil; reflexões sobre a sociedade polarizada na qual vivemos; convivência com pessoas com deficiência e com idosos, na perspectiva do respeito e do acolhimento. Alguns destes itens se encontram no PDMDHCA, Eixo 01; Diretriz 1; Objetivo estratégico 1.1; Ações 1.1.1, 1.1.5, 1.1.7; Objetivo estratégico 1.2, Ação 1.3.6, Objetivo estratégico 1.4, Ação 1.4.6

**b) Diversidade religiosa, étnica e cultural;**

**c) Gênero e sexualidade:** violência e desigualdade de gênero; o cuidado de si e do outro; prevenção e denúncia do abuso sexual; combate à homofobia e à discriminação sexual; masculinidade tóxica. Alguns destes itens se encontram no PDMDHCA, Eixo 01; Diretriz 1; Objetivo estratégico 1.1; Ações 1.1.4<sup>3</sup>, 1.1.16; Objetivo estratégico 1.2; Ações 1.2.11, 1.2.12 e Eixo 02, Diretriz 3, Objetivo estratégico 3.7, Ação 3.7.9, 3.7.11; Objetivo estratégico 3.8, Ação 3.8.6;

**d) Saúde mental:** reflexões sobre autoestima, prevenção e conscientização acerca dos efeitos do bullying; sofrimento psíquico na infância e na adolescência (origens/causas, como identificar visando o autoconhecimento e a necessidade de apoio especializado); os estigmas relacionados ao sofrimento psíquico; campanhas sobre saúde mental e valorização da vida. Alguns destes itens se encontram no PDMDHCA, Eixo 01; Diretriz 1; Objetivo estratégico 1.1; Ação 1.1.19; Objetivo estratégico 1.2, Ações 1.3.4; 1.3.8;

**e) Sustentabilidade e meio ambiente:** reflexões sobre a sociedade de consumo; poluição ambiental; reciclagem; obsolescência programada; coleta seletiva de lixo e resíduos; uso consciente da água, da energia elétrica e demais recursos ambientais; realização de hortas comunitárias no serviço; plantio de árvores no território junto com as crianças e adolescentes. Alguns destes itens se encontram no PDMDHCA, Eixo 01; Diretriz 2; Objetivo estratégico 2.1; Ações 2.1.3, 2.1.5, 2.1.6;

**f) Uso consciente e adequado da tecnologia:** a potência e as possibilidades no acesso às tecnologias; o adoecimento pelo uso excessivo da tecnologia (isolamento excessivo, depressão, ansiedade, uso compulsivo das redes sociais); prevenção e conscientização sobre bullying cibernético e sobre o aliciamento, exploração e abuso sexual cibernéticos. Alguns destes itens se encontram no PDMDHCA, Eixo 02; Diretriz 3; Objetivo estratégico 3.6; Ações 3.6.1, 3.6.3, 3.6.4,

---

<sup>3</sup> Referente ao Plano Decenal



3.6.5, 3.6.6, 3.6.7,

**g) Novas configurações familiares:** conhecimento e reflexão sobre o conceito de família, as funções de uma família e a diversidade de possibilidades de composição da mesma;

**h) Vida saudável:** alimentação adequada; prevenção ao uso de substâncias psicoativas; a importância da atividade física;

**i) Preparação para o mundo do trabalho,** destinada ao Público III (letra c do item 5.1 deste edital): reflexão sobre o mundo do trabalho e sobre a condição de trabalhador em nosso país e região; trabalho formal *versus* trabalho informal; geração de renda; oficinas socioeducativas para preparação de currículo profissional e preparação para entrevistas; habilidades e conhecimentos básicos para o exercício do trabalho em seus mais variados formatos; mapeamento de oportunidades de estágios, trabalho formal ou informal e de qualificação (cursos diversos, profissionalizantes, etc.);

**j) Reflexão e viabilização da participação e protagonismo de crianças e adolescentes** nos espaços de convivência e de construção da cidadania. Este item pode ser amplamente explorado junto ao Eixo 03, Diretriz 6, através das mais variadas formas de promoção previstas e no Eixo 4, Diretriz 7, Objetivo estratégico 7.2, Ações 7.2.8 e 7.2.9;

**k) A cultura de paz, a comunicação não violenta:** o exercício da empatia e do diálogo como formas de convivência, de resolução de conflitos e instrumento de mudança social;

**l) O direito ao brincar livre e/ou ao brincar dirigido** (mediado pela equipe e planejado com objetivos e finalidades específicos), previsto de forma sistemática no planejamento de cada coletivo. A organização deverá garantir o acesso a recursos variados, adequados e de qualidade para este brincar, provendo brinquedos, jogos, materiais esportivos e artísticos variados, pracinhas, quadras esportivas, etc.

## 7.7 Registros e documentações necessárias à comprovação da execução do objeto

A parceria deverá ser devidamente comprovada trimestralmente (em forma física, através de documentos originais, e em formato digital), para fins de prestação de contas e estar de acordo com a legislação vigente. Os registros que comprovam a execução do objeto da parceria devem:

a) Constar em atas, relatórios, fotos das atividades realizadas, listas de presença com datas e todo aquele que de forma documental, objetivar a comprovação da execução do objeto;

b) Constar no prontuário de cada família atendida, estando disponíveis em arquivo próprio na organização da sociedade civil.

### 7.7.1 Registros e documentações de envio mensal

a) Preenchimento e envio de listagem mensal (instrumento padrão fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Social) contendo as seguintes informações:

I - inclusões, desvinculações e alterações de situação de vulnerabilidade social de usuários no serviço (quando houver);

II - comprovação da execução de 100% da totalidade das metas firmadas. **O valor mensal que será repassado estará em conformidade com o número efetivo de crianças e adolescentes atendida/os no mês e devidamente comprovados;**



III - comprovar a porcentagem mínima de 80% de participação mensal dos usuários incluídos. Excepcionalmente, em situações que demandem atendimento diferenciado (tais como as famílias acompanhadas pelo PAIF ou PAEFI), a participação da criança/adolescente poderá ser inferior a 70%, desde que justificado pela OSC, através da elaboração de Plano de Atendimento Individual e/ou de Relatórios de Atendimento em Rede;

b) Elaboração mensal de Relatórios de Desvinculação de usuários do SCFV, conforme o modelo padrão fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Social, informando o motivo da saída, os encaminhamentos realizados, assim como um breve registro acerca do contexto em que a desvinculação vier a ocorrer, para fins de registro e atualização no/do Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SISC);

c) Elaboração mensal de Relatório de Alteração de Situação do Usuário do SCFV, conforme o modelo padrão fornecido pela Secretaria de Assistência Social, informando a situação de vulnerabilidade originária, ou seja, aquela informada no ato da primeira avaliação e encaminhamento ao SCFV e a atual situação de vulnerabilidade constatada, assim como um breve registro do contexto do qual vier a resultar e os encaminhamentos e ações necessárias em função do mesmo, para fins de registro no Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SISC).

#### **7.7.2 Registros e documentações de envio trimestral**

a) Envio da prestação de contas do objeto e da execução financeira;

b) Comprovar, na prestação de contas, através de cópia do registro dos encontros (atas e/ou listas de presença, constando a assinatura de representante da OSC), participação nas seguintes reuniões: a Reunião da Rede Socioassistencial da região na qual a OSC oferta o serviço de convivência e a Reunião do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos que se dará mediante duas modalidades distintas:

- Reunião do SCFV - Modalidade 1: coordenada pelo CRAS com cada OSC executora do SCFV, individualmente, com periodicidade bimestral, com o objetivo de articular o acompanhamento realizado pelo PAIF e pelo SCFV, considerando a complementaridade de ambos no trabalho social com famílias;

- Reunião do SCFV - Modalidade 2: coordenada pela SAS, com periodicidade trimestral, com a participação de representações das equipes dos CRAS e dos SCFV, na lógica da educação permanente, tendo como pressupostos que o estudo, as trocas e os relatos de experiência são dispositivos de reflexão, de reconhecimento das potencialidades e dos desafios intrínsecos ao cotidiano do trabalho social com famílias.

### **8. DO CERTAME**

#### **8.1 Local e apresentação da proposta**

As propostas deverão ser apresentadas junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, endereçadas à Secretaria Municipal de Compras e Licitações (SECOL) atendendo às seguintes exigências:



## 8.2 Quanto à forma de apresentação da proposta

- a) Deverão ser entregues em 01 (uma) via física e 01 (uma) via digitalizada, através de pendrive;
- b) A via física deverá vir impressa em folha timbrada da OSC (ou com logomarca própria), com todas as páginas numeradas, carimbadas e rubricadas pelo representante legal da mesma, definido em seu Estatuto;
- c) Os documentos da entidade, deverão ser entregues em envelope fechado, contendo todos os documentos exigidos;
- d) Na via digitalizada deverá constar toda a documentação exigida, conforme a Lei Federal N.º 13.019/14 com a assinatura dos representantes legais da OSC.

## 8.3 Documentos específicos

Conforme o artigo 28 do Decreto Municipal N.º 9.163/2018, é necessário apresentar a seguinte documentação:

I - Ofício dirigido ao responsável pela Secretaria Municipal de Compras e Licitações, solicitando participação no chamamento público;

II - Preenchimento do formulário "Dados Cadastrais";

III - Cópia do instrumento normativo que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as organizações da sociedade civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal N.º 9.790/1999;

IV - Cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

V - Certidão negativa de débito tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal: prova de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão quanto à dívida ativa da União e certidão de quitação de tributos e contribuições federais e relativa à seguridade social); prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e certidão de débito trabalhista;

VI - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil e cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

VII - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VIII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com cópias de comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

IX - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

X - Cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e
- b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;



- XI - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;
- XII - Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- XIII - Declaração de que possui disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- XIV - Registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar parceria com a Administração Pública;
- XV - Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual, Federal;
- XVI - Declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- XVII - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas neste Decreto;
- XVIII - Proposta de parceria, nos termos exigidos no edital de chamamento público.

#### 8.4 Quanto ao conteúdo da proposta

A proposta deverá contemplar de forma clara as exigências e especificidades deste edital. Segue, abaixo, os itens imprescindíveis à sua construção bem como onde os mesmos deverão ser desenvolvidos junto ao modelo de Plano de Trabalho, disposto no Anexo VI do Decreto Municipal Nº 9.163/18:

**a) Apresentação da Organização:** breve histórico (quando iniciou, com qual trabalho iniciou, como o mesmo se modificou ao longo dos tempos) em quais/com quais políticas setoriais atua, quais projetos e serviços já desenvolveram e/ou desenvolvem atualmente; quais destes vinculados à política de assistência social. Desenvolver este tópico junto ao item 1.6 do modelo de Plano de Trabalho (Anexo VI do decreto);

**b) Identificação do Serviço e diagnóstico da realidade:** identificar o serviço que pretende ofertar (e o número de metas pretendido); justificar a oferta do mesmo na região pretendida, através da apresentação das vulnerabilidades e riscos presentes no território, de dados das ofertas de políticas públicas existentes (e, se possível, das demandas reprimidas) para o segmento de crianças e adolescentes; apresentar os impactos sociais esperados com a oferta do serviço de convivência na região. Desenvolver este tópico junto ao item 2 do modelo de Plano de Trabalho (Anexo VI do decreto);

**c) Identificação do público a ser atendido:** neste item, contemplar o disposto nos itens 4 (faixas etárias e demais especificidades) e 7.5.1 do edital. Desenvolver este tópico junto ao item 2.1.3 do modelo de Plano de Trabalho (Anexo VI do decreto);

**d) Qualificação da proposta de execução do Serviço de Convivência:** descrição dos objetivos (gerais e específicos) a serem atingidos. Os mesmos deverão ser desenvolvidos junto ao item 2.1.4 do modelo de Plano de Trabalho (Anexo VI do decreto), mas também se desdobram junto às metas e etapas do item 3 (Cronograma de Execução) do mesmo modelo. Descrição das metas, etapas e metodologias das diferentes modalidades de intervenção que serão ofertadas, atribuindo indicadores



adequados à sua aferição. Para esta elaboração, levar em conta o disposto nos itens 7.5 e 7.6 do edital. Estes pontos deverão ser desenvolvidos junto ao item 3 do modelo de Plano de Trabalho (Anexo VI do decreto);

**e) Funcionamento do serviço:** apresentar de forma clara e objetiva o número de dias de atendimento direto (às crianças, adolescentes e famílias), o número de turnos e a carga horária dos mesmos, o dia/turno/carga horária prevista para a reunião de equipe/planejamento das atividades, atendendo às exigências dispostas nos itens 7.4.1 e 7.4.2.

**f) Proposta de Recursos Humanos:** apresentar a proposta de composição da equipe que atuará no serviço, discriminando os cargos/funções (não é necessário nominar quem os ocupará), o tipo de vínculo empregatício e a carga horária existente e/ou a contratar. Para esta construção, observar a totalidade das exigências dispostas no item 7.3 do edital. No caso das organizações que apresentarem proposta de atendimento para mais de um centro de convivência, as mesmas deverão observar o disposto, linhas “a”, “c”, “d” e “e” deste mesmo item, apresentando a composição de equipe técnica e do cargo de coordenação com as cargas horárias adequadas ao número de crianças e adolescentes que se pretende atender em cada núcleo;

**g) Provisões necessárias à oferta do serviço:** apresentar listagem dos materiais pedagógicos, listagem dos ambientes físicos e proposta de oferta de alimentação, entendendo os mesmos como provisões e recursos socioeducativos básicos que a organização precisa dispor para a oferta do serviço, em conformidade com o disposto nos itens 7.1 e 7.2 do edital;

**h) Aplicação dos Recursos Financeiros:** apresentar a distribuição dos recursos financeiros, detalhando receitas, despesas e valores de contrapartida a serem utilizados na execução do objeto da parceria. Tais informações deverão ser apresentadas junto aos itens 4, 4.1, 4.2 e 5 do modelo de Plano de Trabalho do Anexo VI.

**Observação:** as letras “e”, “f” e “g” acima descritas, deverão ser apresentadas junto ao item “3 Cronograma de Execução” existente no modelo de Plano de Trabalho (Anexo VI do decreto), logo abaixo da tabela (de metas, etapas e fases) existente no modelo, pelo fato de os mesmos se tratarem de informações imprescindíveis à execução do objeto.

## 8.5 Comissão de seleção

À Comissão de Seleção, designada por Decreto Municipal, caberá:

- Analisar os planos de trabalho e sua viabilidade, bem como os documentos de cada Organização da Sociedade Civil que se habilite à parceria municipal, conforme proposta deste edital;
- Classificar as propostas recebidas no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura, por secretarias específicas e assuntos afins;
- Receber e decidir acerca de recursos, emitindo pareceres, notificações e relatórios, se for o caso;
- Aprovar ou reprovar a possibilidade de parceria da organização proponente.

## 8.6 Critérios de análise da proposta

A Comissão de Seleção emitirá parecer analisando as propostas apresentadas, manifestando e



justificando a escolha para a execução do serviço, da seguinte forma:

a) Cada um dos conteúdos previstos no item 8.4 deste edital serão submetidos à avaliação e pontuação, da seguinte forma:

- **Plenamente satisfatório (5 pontos):** atende integralmente às exigências, com adequação, coerência e excelência na proposição;

- **Satisfatório (3 pontos):** atende às exigências, com adequação e coerência;

- **Insatisfatório (1 ponto):** não atende ou atende de forma insuficiente às exigências, necessitando de adequações para o seguimento no certame (após a primeira fase) e/ou para a firmatura da parceria (após a segunda fase);

b) Cada item pontuado conforme o tópico acima, será multiplicado pelo peso atribuído ao mesmo (vide quadro abaixo, no item 8.7 do edital), resultando na **pontuação preliminar** (após a primeira fase do certame) e, posteriormente, na **pontuação final** (após a segunda fase) que definirá a colocação final de cada organização, bem como a sua aprovação ou reprovação;

c) A organização que não atingir pontuação final mínima de 50% (nota 40), será desclassificada do certame;

d) Não haverá apenas uma organização vencedora, mas sim aquelas aptas a atender ao serviço objeto da parceria;

e) A distribuição das metas dar-se-á entre as organizações aprovadas e será realizada de acordo com a necessidade da municipalidade.

### 8.7 Critérios de mensuração da proposta

Para fins de mensuração e atribuição de pontuação o conteúdo da proposta será avaliado da seguinte forma:

		Peso ↓	Plenamente Satisfatório	Satisfatório	Insatisfatório
Critérios de análise ↓	Pontuação →		5	3	1
a) Apresentação da Organização		1	5	3	1
b) Identificação do Serviço e diagnóstico da realidade		3	15	9	3
c) Identificação do público		1	5	3	1
d) Qualificação da proposta		3	15	9	3
e) Funcionamento do serviço		2	10	6	2
f) Proposta de Recursos Humanos		3	15	9	3
g) Provisões necessárias à oferta do serviço		1	5	3	1
h) Aplicação dos Recursos Financeiros		2	10	6	2
<b>Pontuação</b>			<b>80</b>	<b>48</b>	<b>16</b>



## 8.8 Critérios de desempate

Em caso de eventual empate, os critérios adotados para desempate serão:

- Em primeiro lugar a maior nota auferida pela Proposta de Trabalho apresentada;
- Caso persista o empate, será usado o critério de maior tempo de experiência na oferta do serviço;
- Em persistindo o empate, far-se-á sorteio.

## 8.9 Cronograma do certame

### 14.5 DO CRONOGRAMA DE SELEÇÃO

<b>Etapas</b>	<b>Prazos</b>
Publicação do Edital	<b>17/10/2023</b>
Apresentação da Proposta (Plano de Trabalho + documentos) por parte das OSC's, junto a SECOL	<b>17/10/2023</b> até <b>17/11/2023</b>
Fase I – Análise dos Planos de Trabalho e da documentação pela Comissão de Seleção	<b>20/11/23</b> até <b>24/11/23</b>
Publicação das notificações individuais e da lista com resultado preliminar	<b>24/11/23</b>
Fase recursal (período para OSC's readequarem na proposta a partir das notificações recebidas e/ou contestarem a avaliação recebida)	<b>27/11/2023</b> até <b>01/12/23</b>
Fase II - Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	<b>04/12/23</b> até <b>05/12/23</b>
Lista definitiva das OSC selecionada e aptas a firmar parceria	<b>06/12/23</b>

## 9. QUANTO À PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SÃO LEOPOLDO

- O termo de colaboração a ser firmado com as organizações da sociedade civil aprovadas, para o ano de 2024, terá vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo o mesmo ser prorrogado conforme interesse da municipalidade;



b) Os termos de colaboração, formas de repasse, vedações e demais regramentos da parceria para os anos de 2024/2025, seguirão o disposto no Decreto Municipal N.º 9.163 de 20 de novembro de 2018, da Prefeitura Municipal de São Leopoldo e legislação correlata.

## **10. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

As Prestações de contas dos termos de colaboração firmados em virtudes desta seleção deverão seguir os ritos e trâmites descritos na Lei Federal no 13.019/14, no Decreto Municipal N.º 9.163/18, bem como orientações dadas neste edital e apresentadas pela Secretaria gestora. A periodicidade se dará em prestações parciais trimestrais e prestações integrais anuais.

## **11. BASE LEGAL E TEÓRICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Para elaboração do Plano de Trabalho as organizações de sociedade civil deverão observar as seguintes bases legais e referenciais técnicos:

- a) Resolução CNAS N.º 109/2009 que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, que apresenta o SCFV, elencando o seu público-alvo, os objetivos gerais e específicos para cada faixa etária, as provisões necessárias para a sua oferta, bem como as aquisições que os usuários poderão conquistar por meio de sua participação, o impacto social esperado com o serviço, o período de funcionamento, entre outras informações;
- b) Resolução CNAS N.º 17/2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- c) Resolução CIT N.º 01/2013 e CNAS N.º 01/2013, que dispõem sobre o Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;
- d) Lei Federal N.º 13.019/2014, alterada pela Lei N.º 13.204/2015, que estabelece o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e o Decreto Federal N.º 8.726/16; Decreto Municipal N.º 9.163 de 20 de novembro de 2018. Regulamenta a Lei No 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil;
- e) MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - MDS, Secretaria Nacional de Assistência Social. Departamento de Proteção Social Básica. Concepção de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Brasília: 2012;
- f) MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME – MDS. Secretaria Nacional de Assistência Social. Caderno de Orientações - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: articulação necessária na Proteção Social Básica. Brasília: 2015;
- g) MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - MDS. Secretaria Nacional de Assistência Social. Departamento de Proteção Social Básica. Perguntas frequentes - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Brasília: 2017;



- h) Portaria MDS N.º 177/2011. Define procedimentos para a gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, revoga a Portaria N.º 376/2008, e dá outras providências;
- i) MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME – MDS Secretaria Nacional de Assistência Social. Departamento de Proteção Social Básica. Saiba mais sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Informativo 01: Documentação comprobatória do público prioritário. Informativo 02: Público prioritário do SCFV - Fluxo entre Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. Informativo 03: A participação dos usuários no SCFV e a importância do registro da frequência. Informativo 04: A importância do registro no SISC. Informativo 05: Esclarecendo sobre as situações prioritárias no SCFV. Informativo 06: A importância do planejamento para uma oferta qualificada do SCFV. Informativo 07: Os compromissos municipais assumidos no Termo de Aceite pós Reordenamento do SCFV. Brasília; 1) MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO; Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Curso de atualização sobre especificidade e interfaces da Proteção Social Básica no SUAS. -- Brasília, DF: MDS, Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2017.
- j) ASQUIDAMINI, Fabiene; FONSECA, Marcela de Maria Sehn. Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de São Leopoldo. Programa de Apoio a Meninos e Meninas - Proame/Cedeca Bertholdo Weber. São Leopoldo, 2021;
- k) ASQUIDAMINI, Fabiane; FONSECA, Marcela de Maria Sehn Fonseca. Acolhimento institucional de crianças e adolescentes: o papel da rede intersetorial no amparo e na violação de direitos humanos. Programa de Apoio a Meninos e Meninas - Proame/Cedeca Bertholdo Weber. Novo Hamburgo, RS: Toca Editora, 2021.
- l) Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA. BRASIL. Lei N.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF.

## 12) DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

O presente termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução parcial ou total. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 9163/2018, quais sejam:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

A sanção estabelecida é de competência exclusiva da Secretaria de Assistência Social, sendo facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



A celebração da parceria decorrente deste edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatadas em parcerias celebradas em exercícios anteriores entre a OSC e o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas. Na hipótese de as irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste edital será rescindida e outra organização habilitada no certame será convocada, respeitada a ordem de classificação, e na sua ausência, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público.

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a) A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatadas na vigência do Termo de Colaboração, devidamente comprovadas por comissão própria e/ou em Termo de Colaboração de exercício anteriormente celebrado pela organização de sociedade civil com o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas as irregularidades;
- b) Na hipótese de as irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra organização de sociedade civil eventualmente eliminada na fase de desempate será convocada;
- c) Na ausência desta, aquela com pontuação imediatamente abaixo da que celebrou a parceria e teve a relação rescindida será convocada e,
- d) Por fim, na ausência desta, o poder público poderá proceder com novo chamamento público, se assim entender necessário;
- e) A minuta de Termo de Colaboração, constante em anexo faz parte integrante do presente edital.

Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída pelo meio legal pertinente em parceria com a Secretaria Gestora do termo de colaboração, à luz do que dispõe o Decreto Municipal 9.163/2018 e demais legislações correlatas.

São Leopoldo,.

Fábio Bernardo da Silva  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social



## ANEXO I

### MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_/2021

Termo de Colaboração que firmam, entre si, o MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO e o NOME DA OSC, visando a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Dom João Becker, 754, Centro, São Leopoldo/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.814.693/0001-60, neste ato representado, por força do artigo 77 do Decreto 9163/2018, pelo Secretário de Desenvolvimento Social, Sr. Fábio Bernardo da Silva, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e o **NOME DA OSC** inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXX, com sede à Rua XXXXX nº XXXXX, Bairro XXXXX, na cidade de São Leopoldo/RS, doravante denominado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado por seu (as) Presidente, XXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXX, celebram o presente Termo de Colaboração, em conformidade com o disposto nas Leis Federais N.º 13.019/2014, 13.204/2015 e decreto municipal nº 9163/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

1.1 São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos Leis Federais nºs 13.019/2014, 13.204/2015 e decreto municipal nº 9163/2018, bem como as elencadas no item 11 do Edital 05/2021 da SDS.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** O presente Termo de Colaboração celebrado entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** habilitada no Chamamento Público de número 05/2021 homologado em XXXXX que tem como objetivo a prestação de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, para crianças e adolescentes residentes em São Leopoldo, na faixa etária de 06 a 17 anos, 11 meses e 30 dias, com base nas legislações e orientações técnicas vigentes, cujas famílias sejam referenciadas e encaminhadas por serviços específicos da rede socioassistencial, bem como o fiel cumprimento aos objetivos e metas em conformidade com respectivo Plano de Trabalho, como parte integrante deste instrumento nos termos do decreto Municipal 9163/2018.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS**

**3.1** O presente Termo de Colaboração tem como meta o atendimento de até XXXXXX (número de atendimento) crianças e adolescentes, na faixa etária de 06 a 17 anos e 11 meses e 30 dias com vistas a garantir a realização do objeto previsto na cláusula primeira e em conformidade com o plano de trabalho, parte integrante deste termo.

**3.2** A plena realização das metas previstas na alínea anterior, dar-se-á com às inclusões e desvinculações de usuários no serviço, respeitando-se a execução de 100% da totalidade das metas firmadas e a porcentagem mínima de 80% de frequência mensal dos usuários incluídos.

**3.3** Excepcionalmente, em situações que demandem atendimento diferenciado, a participação da criança/adolescente poderá ser inferior a 70% (mudar no edital), desde que justificado pela OSC, através da apresentação de Plano de Atendimento Individual e/ou de Relatórios de Atendimento em Rede.

**3.4** A prestação do serviço e a execução do objeto da parceria, ocorrerá no endereço sito à Rua endereço do atendimento

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES**

**4.1** Cada meta atendida, prevista neste termo, corresponde ao pagamento de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) mensais, perfazendo o total de R\$ XXX (Valor total mensal) ao mês, para o atendimento de XXXX (número de metas da OSC) crianças e adolescentes

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a)** Transferir os recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Termo de Colaboração obedecendo ao Plano de trabalho previamente aprovado;
- b)** Analisar e aprovar ou reprovar as prestações de contas da OSC mediante emissão de parecer, conforme Decreto municipal nº 9163/2018;
- c)** Conservar a autoridade normativa e exercer, através das Comissões instituídas pela Administração Pública e Secretarias Gestoras, o controle e a fiscalização sobre execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelos mesmos, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;



- d)** Através da Comissão de monitoramento e da Secretaria Gestora, comunicar a OSC's e a Secretária de Assistência Social qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas, do uso dos recursos envolvidos, que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de trinta (30) dias, contados a partir do recebimento da parcela ou do cronograma de desembolso. A liberação dos recursos/parcelas estará permanentemente vinculada à correta prestação de contas;
- e)** Reuniões periódicas de acompanhamento, monitoramento, formação e avaliação contínuas do trabalho em rede, com a participação das executoras do serviço e direções dos CRAS.

## **5.2 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a)** Executar a parceria de acordo com as cláusulas primeira, segunda e terceira deste Termo de Colaboração, seguindo o Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Seleção e equipe técnica da secretaria gestora;
- b)** Utilizar o recurso previsto exclusivamente para o desenvolvimento do objeto, de acordo com o Plano de Trabalho;
- c)** Prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto e execução financeira, a qualquer tempo;
- d)** Apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira com regularidade trimestral e na forma referida no Decreto nº 9163/2018 e Edital específico;
- e)** Restituir, o Município o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:
- I - Saldo financeiro existente no término do Termo de Colaboração;
  - II - Quando não for executado o objeto da avença;
  - III - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas trimestral ou final; e
  - IV - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Colaboração.
- f)** Ou, obrigar-se à adoção de ações compensatórias, através de novo plano de trabalho, o qual poderá ser aprovado ou não pelo Município, em caso de inexistência de recursos para devolução ao Erário;
- g)** Encaminhar cópia autenticada de eventuais alterações estatutárias ou do quadro de dirigentes da OSC à Secretaria Gestora, no prazo de até 20 (vinte) dias após deliberação;
- h)** Manter pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da entrega da última prestação de contas, os cadastros dos beneficiários atendidos, bem como documentos contábeis em boa ordem e conservação à disposição do Município, a qualquer tempo;
- i)** Manter quadro técnico capacitado, conforme Plano de trabalho, aprovado pela Comissão de Seleção, a fim de que se mantenha a execução do objeto referido na cláusula primeira deste Termo de Colaboração;
- j)** Movimentar os recursos em conta bancária específica, previamente fornecida, em instituição financeira pública, desde que os mesmos sejam utilizados de imediato;
- k)** Se tais recursos não forem utilizados na sua totalidade, estes deverão ser aplicados em conta poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreadas em títulos de dívida pública;
- l)** Manter a regularidade fiscal e jurídica durante toda a execução do Termo de Colaboração;
- m)** Manter controle de frequências dos beneficiários, disponibilizando-os ao Município a qualquer tempo, a fim de comprovar o número de metas realizadas, bem como seguir os instrumentos de monitoramento descritos no Edital 05 de 2021 da Secretaria de Assistência Social.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PARTICIPAÇÃO**



#### **I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

**6.1** A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL repassará a OSC, para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, a quantia de R\$ XXXXXXX (Valor total anual), divididos em 13 (treze) parcelas de R\$ XXXX (Valor mensal) mensais;

**6.2** O repasse mensal ficará vinculado ao número de metas comprovadas;

**6.3** O repasse será realizado mediante depósito bancário, em conta corrente aberta pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme abaixo discriminado, especificamente para movimentação de recursos provenientes deste Termo de Colaboração;

\* Conta para depósito:

Banco: (Nome do banco)

Agência: XXXXX

Conta: XXXXX

#### **II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

**6.4** Para a realização do objeto do presente Termo de Colaboração caberá à OSC aplicar os recursos na produção e execução, que englobará:

Oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que é um serviço de Proteção Social Básica que possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e na afirmação dos direitos e no desenvolvimento de potencialidades, com vistas à construção de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais vivenciadas. O serviço deve ser organizado de modo a ampliar trocas culturais, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade e fortalecer vínculos familiares e comunitários;

**6.5** Os usuários participantes deverão ser encaminhados pelos CRAS, ou equipamentos de Proteção Social Especial de média (CREAS) ou alta complexidade (Acolhimentos Institucionais), e precisam estar inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA**

**7.1** O montante mencionado na cláusula quinta será repassado de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido pela Secretaria da Fazenda.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA COORDENAÇÃO**

**8.1.** O Município de São Leopoldo designa o nome de Letícia Silveira Ramos, Diretora da Proteção Social Básica, como Gestora do presente Termo de Colaboração, recebendo este poder para adotar as providências necessárias ao bom andamento do presente Termo de Colaboração;

**8.2** A OSC indica o/a Sr. (a) XXXXXXX, para acompanhar os trabalhos e assumir as responsabilidades decorrentes do presente Termo de Colaboração, subsidiariamente com a OSC;

**8.3** Todas as requisições, envios de documentos e comunicações referentes ao presente ajuste, deverão ser feitas por meio das pessoas acima indicadas, e dar-se-á ciência às Comissões referidas no Decreto Nº 9163/2018.



## **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO**

**9.1** As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta da dotação orçamentária, da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme discriminado abaixo:

A dotação orçamentária da parceria firmada com base no presente Edital será a seguinte:

**ÓRGÃO 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**UNIDADE 02 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

Projeto Atividade - 12.02.08.244.0043.2164

Dotação: 1194 - 33504300000000 - Subvenções Sociais

Recurso Livre - 0500

Dotação: 1195 - 33504300000000 - Subvenções Sociais

Recurso Vinculado - 0660 000318

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**10.1** A prestação de contas seguirá as normas previstas nas Leis Federais Nºs 13.019/2014 e 13.204/2015 e Decreto Nº 9163/2018, com as seguintes especificações:

- a)** A prestação de contas deverá ser encaminhada trimestralmente, de forma física e digital, segundo formalismo descrito no artigo 60 do Decreto Nº 9163/2018, à Secretaria Gestora para análise criteriosa da documentação recebida, nos termos da legislação aplicável. Ao final, emitirá parecer sobre o trabalho desenvolvido, e o remeterá à Secretaria de Gestão e Governo. Fica facultado à Administração Pública exigir maiores esclarecimentos, a qualquer momento, sobre as despesas que julgar desconformes com o objeto deste Termo de Colaboração ou com a forma como foi executado;
- b)** A Secretaria Gestora fica responsável por emitir parecer final sobre o resultado deste Termo de Colaboração, facultando-se à Controladoria-geral do Município a realização de auditoria a qualquer tempo;
- c)** As despesas deverão ser comprovadas mediante Notas Fiscais originais e/ou Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, (o qual deverá vir acompanhada de comprovante de recolhimento da SEFIP, junto à Caixa Econômica Federal), holerites de salário, ambos originais;
- d)** A OSC, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Termo de Colaboração fará a prestação de contas final;
- e)** A formalidade do recebimento da prestação de contas, não garante a efetiva aprovação da mesma pelo Município;
- f)** Será garantido o livre acesso dos agentes da administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERRUPÇÃO DO REPASSE**

**11.1** Poderão os repasses serem suspensos em razão de glosa na prestação de contas;

**11.2** A alteração no cumprimento das etapas e fases de execução do presente Termo de Colaboração deverá ser comunicada imediatamente à Comissão de Monitoramento e a Secretaria Gestora e estará a OSC sujeita às sanções;



**11.3** Nas hipóteses acima caberá ao Município verificar os motivos e deliberar a diminuição proporcional ou suspensão do valor repassado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

**12.1** O presente Termo de Colaboração terá prazo de vigência e execução de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do Termo de Colaboração;

**12.2** O presente Termo de Colaboração poderá ser prorrogado, no todo ou em parte, mediante acordo por escrito, entre partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA**

**13.1** O Município procederá à denúncia do presente Termo de Colaboração na hipótese de ocorrer atraso na prestação de contas e/ou no descumprimento de quaisquer das cláusulas, devendo, a OSC indenizar o Município pelas perdas e danos decorrentes;

**13.2** O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando responsável pelas obrigações assumidas durante a vigência do Termo de Colaboração, bem como pela devolução dos saldos financeiros remanescentes, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município, conforme artigo 52º, da Lei Federal Nº 13.204/2015;

**13.3 Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:**

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) irregularidades e descumprimento imotivados na execução da parceria, conforme proposto no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DOS BENS REMANESCENTES:**

**14.1** Os bens que por ventura poderão vir a ser adquiridos e remanescentes da parceria serão, ao final, doados a OSC partícipe deste termo de colaboração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES**

**15.1** Fica ainda proibido à OSC:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;



- f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
- j) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- k) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
- l) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas que não tenham relação direta com o projeto aprovado no termo de parceria;
- m) Pagamento de despesa bancária ou de outra natureza;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES**

**16.1** O presente termo deverá ser executado fielmente pela OSC, de acordo com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução parcial ou total. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 9163/2018 quais sejam:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

**16.2** A sanção estabelecida é de competência exclusiva da Secretaria de Assistência Social, sendo facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

**16.3** A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatadas em parcerias celebradas em exercícios anteriores entre a OSC e o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas. Na hipótese de as irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra organização habilitada no certame será convocada, respeitada a ordem de classificação, e na sua ausência, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



- 17.1** A OSC responsabiliza-se pelo cumprimento de todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 17.2** A inadimplência da OSC, com referência aos encargos estabelecidos no item 13.1, da cláusula décima terceira deste Termo de Colaboração, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem onera os valores do repasse;
- 17.3** A OSC é responsável pelo prejuízo ou danos causados ao Município ou a terceiros, em consequência de culpa ou dolo, próprios ou de seus prepostos, auxiliares ou contratados, relativamente ao cumprimento das atribuições;
- 17.4** É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 17.5** Declaram os partícipes inexistirem vínculos jurídicos (de caráter cível, trabalhista, previdenciário ou penal) entre o Município e os integrantes da OSC que atuem na realização do objeto deste Termo de Colaboração;
- 17.6** Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas;
- 17.7** Aos casos omissos aplica-se o decreto Nº 9163/2018, e as Leis Federais Nº 13.019/2014 e 13.204/2015.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

- 18.1** Fica eleito o Foro de São Leopoldo-RS para dirimir quaisquer dúvidas na execução do presente Termo de Colaboração, sendo obrigatória prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;
- 18.2** E por estarem de pleno e comum acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Leopoldo, XXXX de outubro 2023.

**Sr. Fábio Bernardo da Silva**  
Secretário Municipal de Assistência Social

**Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXX**  
Presidente/Diretor da OSC

**Sra. Letícia Silveira Ramos**  
**Gestora da parceria**  
Dir. Proteção Social Básica da  
Secretaria de Assistência Social

Testemunhas:



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Leopoldo  
Secretaria Municipal de Assistência Social



---

CPF

---

CPF